ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-345/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14400/2013
PROTOCOLO	:	1442066
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	:	MAURO SAMPAIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 041/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – ANEXOS I E II ENCAMINHADOS COMO RECLAMADO – DEMAIS ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 041/2013 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 15.386.444/0001-84, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 041/2013 (peça 1 - fls. 6/15), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Mauro Sampaio de Souza, CPF/MF nº 608.978.561-04, tendo em vista que os atos praticados evidenciam conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amos-

tragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar ao atual titular do órgão no sentido de que esta autoridade adote as providências no sentido de, nas situações futuras, apresentar por ocasião das inspeções realizadas por esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória do processamento das despesas realizadas, bem como, zele pelo cumprimento das obrigações relativas ao encaminhamento dos processos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas dentro dos prazos regimentais, a fim de atender disposições legais, na forma do art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso V, Parágrafo único, I, do art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas